Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.136, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 6º E 8º DA LEI Nº 1.991, DE 28 DE JUNHO DE 2013".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O Artigo 6º, Incisos I, II e XII, da Lei nº 1.991, de 28 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - (...).

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

III – (...)

IV - (...)

V – (...)

VI – (...)

VII – (...)

VIII – (...)

IX – (...)

X – (...)

XI - (...)

XII – 01 representante da Associação Comercial e Empresarial de Cabreúva;

XIII – (...)

XIV – (...)

XV – (...)

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 2° O Artigo 8º, Incisos VI e VII, da Lei nº 1.991, de 28 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - (...).
I – (...)
II – (...)
III – (...)
IV – (...)
V – (...)
VI – Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Cultura, composta por um presidente, um relator, um secretário e dois membros, estabelecido nos termos do Regimento Interno;
VII – Plenário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 10 de abril de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de abril de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva